



TERMO DE JULGAMENTO

FASE: RECURSO ADMINISTRATIVO.
RECORRENTE(S): GENTE SEGURADORA S.A.
RECORRIDO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS E PREGOEIRO(A).
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.22.1
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

01. PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa acima referenciada, contra decisão de liberatória da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Horizonte.

A Recorrente apresentou tempestivamente a peça cabível correspondente a demanda própria de cada uma.

A petição se encontra fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo, ainda, o pedido pelo qual se pleiteia a demanda. Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a faculdade legal e a seguinte previsão constante do texto editalício, mais precisamente no item 9.11 e ss., nesses termos:

9.11. DA FASE DE RECURSOS:

[...]

9.11.8. A recorrente a qual tiver intencionado em momento oportuno terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente por meio de registro no sistema e, havendo imagens, ilustrações e demais informações que eventualmente não suportadas pela plataforma, também deverão ser enviados via e-mail constante do quadro resumo deste edital.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), sendo suprido o pressuposto de **cabimento**.

No tocante a **tempestividade** do recurso administrativo, a este deu-se, inicialmente, pela intenção manifestada em sessão eletrônica, conforme consta da ata da sessão e julgamento, realizada via plataforma eletrônica do Compras.gov.br.

O prazo para intenção de recursos foi fixado em 10 (dez) minutos,

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



tendo havido manifestação pela parte recorrente, ainda dentro deste limite temporal.

Fixou-se a apresentação dos memoriais recursais no prazo de até 03 (três) dias úteis da manifestação, a contar do primeiro dia útil. Conforme se observa, a empresa recorrente apresentou suas razões no prazo estipulado.

Sequentemente, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões a contar do término do prazo para apresentação dos memoriais.

Já quanto ao prazo para as contrarrazões programou-se o prazo de mais 03 (três) dias úteis, não tendo qualquer manifestação nesse sentido.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida, pela manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas, cumprindo, portanto, ao pressuposto afeito a **tempestividade**.

02. DOS FATOS

O presente certame licitatório foi devidamente conduzido pela Pregoeira do Município designada ao mencionado processo. Todos os atos foram praticados via plataforma virtual e eletrônica de comunicação (sistema Compras.gov.br), conforme rege o edital e nos modos consignados na ata do pleito, anexa ao procedimento.

Compareceram diversos participantes ao procedimento, o qual deu-se início por meio da classificação de propostas, abertura da fase de lances e análise dos documentos de habilitação e resultado final, nos termos consignados em edital e a seguir detalhados.

Contudo, considerando o resultado do processo, a proponente **GENTE SEGURADORA S.A.** insurgiu quanto à fase recursal, alegando pontos relacionados a sua desclassificação e a classificação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS**, haja vista que a mesma sagrou-se como classificada, habilitada e vencedora do certame, vide:

[...]

A decisão que desclassificou a proposta da recorrente teve como fundamento a alegada não observância à exigência de "franquia reduzida". Contudo, tal decisão é viciada por falta de fundamentação objetiva, uma vez que o edital não estabeleceu critérios claros, mensuráveis ou parâmetros técnicos para o que considera franquias reduzidas, infringindo o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, XIII, da Lei 14.133/2021). Vejamos. O Termo de Referência apenas menciona que a cobertura deverá prever "franquia reduzida", mas não fixa qualquer limite de valor, percentual ou referência comparativa, conferindo margem ampla para interpretação subjetiva e comprometendo a isonomia entre os licitantes. Da análise do edital, veja-se que o critério de julgamento é o menor preço por item, vide cláusula



10. Critérios de Julgamento:

[...]

Não tivemos manifestação em sede de contrarrazões.

A íntegra das irresignações encontra-se anexadas aos autos.

Por fim, pleiteia a Recorrente, o atendimento aos pedidos próprios e específicos, de modo que a decisão até então proclamada pela Pregoeira seja modificada, tornando a empresa recorrente como **classificada** de acordo com o atendimento de suas respectiva(s) demanda(s) e de acordo com a fundamentação arguida em sua peça de manifestação desta fase.

Chega-se os autos a minha decisão para deliberação quanto as argumentações apresentadas, do modo pelo qual, passo a decidir.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

03. DO MÉRITO

Em suma, os argumentos pontuados pela Recorrente **GENTE SEGURADORA S.A.** limitam-se aos atos praticados no curso do julgamento do processo, mais precisamente quanto a exequibilidade de sua proposta de preços.

Conforme se observa, os motivos determinantes para a desclassificação da recorrente se deram pela inviabilidade de sua proposta de preços ante ao preço proposto, ainda que tenha sido possibilitado ao licitante através de diligência para que esse comprovasse a exequibilidade de sua proposta de preços.

Ora, não há o que se falar quanto ao critério e julgamento adotado no edital haja vista que esse foi aplicado corretamente, tendo a classificação final sido determinada com base no MENOR PREÇO PELO GRUPO DE ITENS (LOTE).

Todavia, os preços que compõe a proposta de preços precisam ser justos e refletir a realidade da capacidade administrativa, não bastando que apenas o valor final ofertado seja o menor, conquanto, podendo mais a frente, a Administração vir a ser penalizada quando da utilização do serviço em virtude de elevadas franquias, logo, a aceitabilidade da proposta de preços precisa ser analisada em sua integralidade.

Outrossim, conforme disciplinado no item 03 do anexo I Termo e Referência, as franquias a serem cotadas deverão ser apresentadas de forma reduzida, vide:



Franquia

Reduzida.

Destarte, não pode a Recorrente se utilizar dos valores normais como artifício para fins de baratear o prêmio (valor de sua proposta), posto que tal disciplinamento fere com as especificações constantes do TR.

Ademais, também não se pode prosperar os argumentos de que o edital precisaria definir o que seria franquia reduzida, sobretudo, em se tratando de uma empresa seguradora, a que pela lógica, possui expertise quanto ao tema. Conforme se observa da proposta apresentada, a mesma figura com as maiores franquias entre as proponentes, inclusive, em alguns itens, tendo cotado os valores mais elevados.

A título de exemplo, no **item 25**, a Recorrente cotou como preço para o item (prêmio) o valor unitário de **R\$ 2.520,00**, contudo, apresentou franquia de **R\$ 66.000,00**, para o veículo do tipo **L200 Triton**, a qual possui valor de mercado avaliado em aproximadamente **R\$ 223.000,00** (fonte: <https://veiculos.fipe.org.br/>), logo, correspondendo o valor franqueado cotado a **30%** do valor do bem, ou seja, em uma eventualidade de necessidade de acionamento do serviço, a Administração arcaria com tamanha monta, o que contrariaria a lógica da existência de seguro.

Segundo levantamento utilizado para fins de conferência quanto a coerência dos valores ofertados a nível de franquia, observou-se que os valores ofertados pela Recorrente ultrapassam significativamente em todos os itens ante a estimativa adotada pela Administração, conforme se comprova pelo seguinte levantamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MEDIA DAS FRANQUIAS	VENCEDORA GENTE SEGURADORA	DIFERENÇA	%
1	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO ONIX 1.0 MT LS CHEVROLET, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2016, ANO MODELO 2016, PLACAS PNZ 2046, CHASSI Nº 9BGKR48G0GG217161, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS RETROVISORES/FARÓIS/LANTERNA.	R\$ 2.776,07	R\$ 4.500,00	R\$ 1.723,93	62%
2	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO ONIX 1.0 MT LS CHEVROLET, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2016, ANO MODELO 2016, PLACAS PNZ 2156, CHASSI Nº 9BGKR48G0GG267756, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO/TRASEIRO/LATERAIS RETROVISORES/FARÓIS/LANTERNA.	R\$ 2.776,07	R\$ 4.500,00	R\$ 1.723,93	62%
3	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO ONIX 1.0 MT LS CHEVROLET, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2016, ANO MODELO 2016, PLACAS PNZ 2486, CHASSI Nº 9BGKR48G0GG238126, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO	R\$ 2.776,07	R\$ 4.500,00	R\$ 1.723,93	62%

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060

CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



	R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO/TRASEIRO/LATERAIS/RETROVISORES/ FAROIS/LANTERNA. SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO ETIOS/TOYOTA 1.5, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2014, ANO MODELO 2015 DE PLACAS PNE 8256, CHASSI Nº 9BRK29BT2G0067409, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO					
4	TRASEIRO/LATERAIS/RETROVISORES/ FAROIS/LANTERNA. SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO ETIOS/TOYOTA 1.5, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2014, ANO MODELO 2015 DE PLACAS PMP 8169, CHASSI Nº 9BRK29BT4F0049444, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO	R\$	3.211,53	R\$	4.476,00	R\$ 1.264,47 39%
5	TRASEIRO/LATERAIS/RETROVISORES/ FAROIS/LANTERNA. SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO ETIOS/TOYOTA 1.5, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2014, ANO MODELO 2015 DE PLACAS PMP 8769, CHASSI Nº 9BRK29BT2F0049684, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO	R\$	3.211,53	R\$	4.176,00	R\$ 964,47 30%
6	TRASEIRO/LATERAIS/RETROVISORES/ FAROIS/LANTERNA. SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO SANDERO/RENAULT 1.0, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2011, ANO MODELO 2011 DE PLACAS OCM 1720, CHASSI Nº 93YBSR7UHCJ175176, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO	R\$	3.211,53	R\$	4.176,00	R\$ 964,47 30%
7	TRASEIRO/LATERAIS/RETROVISORES/ FAROIS/LANTERNA. SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO FIAT/ARGO DRIVE 1.0, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 2023, PLACAS SBN 8H28, CHASSI Nº 9BD358AFVPM46717, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO	R\$	3.224,60	R\$	4.788,00	R\$ 1.563,40 48%
8	TRASEIRO/LATERAIS/RETROVISORES/ FAROIS/LANTERNA. SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO FIAT/ARGO DRIVE 1.0, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 2023, PLACAS SBN 8F38, CHASSI Nº	R\$	3.081,40	R\$	4.945,00	R\$ 1.863,60 60%
9		R\$	3.081,40	R\$	4.945,00	R\$ 1.863,60 60%

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



10	9BD358AFVPM47006, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/ LATERAIS/ RETROVISORES/ FAROIS/LANTERNA. SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO GM/MONTANA, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2014, ANO MODELO 2015, PLACAS PMT 6790, CHASSI Nº 9BGCA80X0FB111782, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA /VIDRO TRASEIRO/ LATERAIS RETROVISORES/ FAROIS/LANTERNA.	R\$	3.273,47	R\$	4.600,00	R\$ 1.326,53	41%
11	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO FIESTA/FORD 1.6, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2013, ANO MODELO 2014, PLACAS ORR 2045, CHASSI Nº 9BFZF55P9E8063332, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS RETROVISORES/ FAROIS/LANTERNA. SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO VW/SAVEIRO, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2014, ANO MODELO 2015, PLACAS PMK 2649, CHASSI Nº 9BWKB45U5FP060559, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS/ RETROVISORES/ FAROIS/LANTERNA.	R\$	3.032,67	R\$	3.990,00	R\$ 957,33	32%
12	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MARCA: MARCOPOLO/VOLARE V8L, MICROONIBUS, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO 2018, ANO MODELO 2018, PLACAS PNQ 9894, CHASSI Nº 93PB44M32JC059407, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS/ RETROVISORES/ FAROIS/LANTERNA.	R\$	3.669,40	R\$	5.000,00	R\$ 1.330,60	36%
13	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MARCA: FIAT DODLO 1.8 MODIFICAR AB1, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2015, ANO MODELO 2015, PLACAS PNF 3906, CHASSI Nº 9BD223156F2040567, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS/ RETROVISORES/ FAROIS/LANTERNA.	R\$	19.309,40	R\$	25.422,00	R\$ 6.112,60	32%
14	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO W/GOL 1.0L MC4, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2021, ANO MODELO 2022, PLACAS SBT 8F00, CHASSI Nº 9BWAG45U9NT088875, COM COBERTURA DO CASCO 100,00%	R\$	3.787,48	R\$	4.500,00	R\$ 712,52	19%
15		R\$	3.006,53	R\$	4.788,00	R\$ 1.781,47	59%

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



16	FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA. SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MARCA: W/GOL MPI,1.0, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 2023, PLACAS SBT 4F36, CHASSI Nº 9BWAG45U4PT046044, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA.	R\$	3.186,20	R\$	4.788,00	R\$	1.601,80	50%
17	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MARCA: VOLKSWAGEN/AMAROK V6, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 2022, PLACAS SBP 0E59, CHASSI Nº WV1DA22H7NA039009, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS/RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA.	R\$	12.128,40	R\$	18.202,00	R\$	6.073,60	50%
18	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MARCA: MARCOPOLO/VOLARE V8L, MICROONIBUS, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO 2023, ANO MODELO 2024, PLACAS SBM 7F94, CHASSI Nº 93PB43A31RS504842, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS/RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA.	R\$	32.047,40	R\$	38.440,00	R\$	6.392,60	20%
19	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MARCA: MARCOPOLO/VOLARE V8L, MICROONIBUS, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO 2023, ANO MODELO 2024, PLACAS SBN 8G34, CHASSI Nº 93PB43A31RS504843, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS/RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA.	R\$	32.047,40	R\$	38.440,00	R\$	6.392,60	20%
20	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MARCA: VW/POLO TRACK MA, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2023, ANO MODELO 2024, PLACAS SAU 6A81, CHASSI Nº 9BWAG5R1XRT035137, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA.	R\$	3.524,47	R\$	4.366,00	R\$	841,53	24%
21	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO CITROEN/BERLINGO, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2019, ANO MODELO 2019,	R\$	4.172,80	R\$	6.353,00	R\$	2.180,20	52%

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



	PLACAS PNR 2014, CHASSI Nº 8BCGCNFN8KG513433, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/ LATERAIS RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA. SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MARCA: I/FORD TRANSIT 350 F, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 2023, PLACAS SUR 5D74, CHASSI Nº WF0BTTVD1PU004880, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS/RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA.					
22		R\$	14.163,40	R\$	20.450,00	R\$ 6.286,60 44%
	PLACAS RIH 0F21, CHASSI Nº 9BWAG5R17RT036424, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA. SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MARCA: VW/POLO TRACK MA, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2024, ANO MODELO 2024, PLACAS RIH 9A31 CHASSI Nº 9BWAG5R11RT036189, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA.	R\$	3.524,47	R\$	4.366,00	R\$ 841,53 24%
23		R\$	3.524,47	R\$	4.366,00	R\$ 841,53 24%
	PLACAS SBL 9D72, CHASSI Nº 93XLJKL1TSCR81679, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA / VIDRO TRASEIRO / LATERAIS / RETROVISORES / FAROIS / LANTERNA. SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MARCA: MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D 4X4 TIPO CAMINHONETE, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO 2024, ANO MODELO 2025, PLACAS SAY 3H33, CHASSI Nº 9BWAG5R111ST005854, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA.	R\$	12.298,67	R\$	66.000,00	R\$ 53.701,33 437%
24		R\$	12.298,67	R\$	66.000,00	R\$ 53.701,33 437%
	PLACAS SAY 3H33, CHASSI Nº 9BWAG5R111ST005854, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA.	R\$	3.422,47	R\$	4.936,00	R\$ 1.513,53 44%
25		R\$	3.422,47	R\$	4.936,00	R\$ 1.513,53 44%
	PLACAS SAY 3H33, CHASSI Nº 9BWAG5R111ST005854, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA.					
26						

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



27	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MARCA: VW/POLO TRACK MA. COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO 2024, ANO MODELO 2025, PLACAS SAY 2173, CHASSI Nº 9BWAG5R16ST006109, COR BRANCA, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE, COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA.	R\$	3.422,47	R\$	4.936,00	R\$	1.513,53	44%
28	Seguro total para veículo: modelo VOLKSWAGEN – POLO TRAK 1.0, ano 2023, chassi 9BWAG5R14RT007267, 4 Portas, 5 lugares, 84CV, capacidade do tanque de Combustível, 52 Litros, porta malas 300l, cor branca. Com cobertura casco 100% fiipe, danos materiais para terceiros, danos corporais para terceiros assistência 24h especiais sem limite de quilometragem. app com dmh proteção de vidros cargas/para-brisa/vidros traseiro e laterais.	R\$	3.298,13	R\$	4.366,00	R\$	1.067,87	32%
29	Seguro total para veículo: modelo CHEVROLET SPIN LT 1.8, ano 2023/2024, chassi 9BGJJ7520RB181256, 5 Portas, 7 lugares, 1.8CC, capacidade do tanque de Combustível, cor branca. Com cobertura casco 100% fiipe, danos materiais para terceiros, danos corporais para terceiros assistência 24h especiais sem limite de quilometragem. app com dmh proteção de vidros cargas/para-brisa/vidros traseiro e laterais.	R\$	2.992,27	R\$	5.889,00	R\$	2.896,73	97%

Da mesma forma, também improcede a pecha de que o valor apresentado pela Recorrente é o mais vantajoso, por exemplo, posto que, por essa lógica, o valor ofertado pela Recorrente representa R\$ 118.021,85 a mais que o valor estimado pela administração em relação as franquias médias, posto que a eventualidade de pagamento de franquias não pode ser descartada, pelo contrário, sendo, nesse caso, fator preponderante para a composição do preço e aceitabilidade da proposta de preços.

Aborda a Recorrente que a soma das franquias da Recorrida totalizam-se R\$ 171.387,60, todavia, a soma da Recorrente corresponde a R\$ 315.204,00, ou seja, apresenta montante de aproximadamente 54% superior, o que foge totalmente da realidade, bem como, encontrando-se dentro da média das franquias estimada em R\$ 197.182,15.

Do mesmo modo, também improcede as alegações quanto a forma de como o procedimento foi julgado, haja vista que todas as ações foram passadas de forma transparente e objetiva, inclusive, tendo sido oportunizado a licitante a correção de sua proposta, onde, nesse momento, a mesma tendo invertido os valores, aumentado os valores unitários de sua proposta, majorando-a, portanto, bem como, tendo havido redução em algumas franquias, apenas, logo, mais uma vez em descompasso com o orientado pela Pregoeira e as disposições editalícias.

Deste modo, fica evidente que todos os atos praticados pela Pregoeira se deram através do embasamento técnico com base nos ditames do próprio edital a qual disciplina o rito licitacional, assim como, nas demais informações constantes da fase preparatória do procedimento.



Por essa vertente faz-se mister reforçar o princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que rege os processos licitatórios no âmbito da administração pública. Ele estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter estritamente às (mesmas) regras estabelecidas no edital.

Este também é o entendimento de Marçal Justen Filho em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2ª edição, p. 123:

"O procedimento de licitação reduz drasticamente a liberdade de escolha do administrador. Por regra, o resultado final não decorre de qualquer decisão subjetiva do administrador. Vence a licitação a proposta que se configura como a mais conveniente para a concretização dos interesses coletivos e supraindividuais, segundo critérios objetivos. A liberdade de escolha vai sendo suprimida à medida que o procedimento avança. Ao final, a regra é a ausência de espaço para uma decisão discricionária." (g.n.)

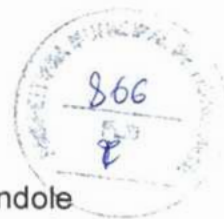
A jurisprudência tem se posicionado de forma firme quanto à obrigatoriedade do cumprimento rigoroso das exigências relativas à qualificação técnica, conforme demonstram os seguintes precedentes:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.
STJ – REsp 1.786.57

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA BOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.
TCU – Acórdão 4091/2012 – Segunda Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.
TCU – Acórdão 966/2011 – Primeira Câmara

Com fundamento nas normas invocadas, é mister reconhecer que os princípios jurídicos constituem a base formadora das disposições que orientam os atos administrativos, sendo indispensável sua observância, sob pena de se comprometer a legitimidade, validade e efetividade do certame licitatório.



Além disso, considerando tratar-se de matéria de índole constitucional, impõe-se destacar que a Carta Magna estabelece que toda atuação de natureza administrativa deve, obrigatoriamente, observar os princípios nela consignados, sobretudo aqueles que sustentam os alicerces do ordenamento jurídico nacional, como é o caso do Estado Democrático de Direito.

Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, a realização de obras, prestação de serviços, aquisição de bens e alienações deve ocorrer mediante processo licitatório, o qual deve garantir paridade de condições entre os interessados. Essa isonomia, por sua vez, somente se concretiza com a fixação de critérios objetivos e equânimes, válidos para todos os participantes, nos estritos termos da legislação aplicável.

De igual modo, não se pode olvidar a necessidade de respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, considerado um dos pilares do regime jurídico das contratações públicas. Nesse sentido, a Administração Pública encontra-se juridicamente vinculada às regras estabelecidas no edital, não lhe sendo permitido desconsiderar ou flexibilizar as disposições previamente estipuladas sob qualquer justificativa.

Celso Antônio Bandeira de Mello¹, há muito, ensina que "o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame", e que "o princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou PROPÓSITOS PESSOAIS dos membros da comissão julgadora."

Complementa o Prof. Marçal Justen Filho que²:

Se na oportunidade da edição do ato convocatório, a Administração reputou relevante certa exigência, não pode voltar atrás posteriormente. Não se admite que, na ocasião do julgamento, seja alterada a natureza da exigência (e, portanto, do vício). Não se pode ignorar uma exigência que fora veiculada como referida ao interesse público. Assim, se o ato convocatório exige planilhas, informações complexas, demonstrativos etc., sua ausência é causa de desclassificação. Se o ato convocatório impôs determinado requisito formal, há que reputar-se relevante e fundamentada a exigência – mormente se inexistiu tempestiva impugnação pelos licitantes. Era do conhecimento de todos que a exigência deveria ser cumprida quem não o fez, deverá arcar com as consequências da sua omissão."

Pois bem, In casu, ao classificar e declarar a proposta a habilitação da Recorrida, essa se deu levando em conta todo o contexto e condições de sua proposta de preços, não sendo possível a Recorrida, se utilizar de subterfúgios para fins de mensurar indevidamente a proposta e sagrar-se vencedora, quando, na verdade, a íntegra da sua proposta não é a mais vantajosa para a

¹ Curso de direito administrativo, 5 ed., São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 271 e 272.

² Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 5 ed. São Paulo: Dialética. 1998. pp. 434.



Administração, sobretudo, quando se frisou claramente que as franquias a serem cotadas deveriam ser a de valor reduzido, devendo ser seguido os critérios definidos no edital.

04. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos e fundamentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal, entendo que esses mostraram-se INSUFICIENTES para conduzir-me a reformar a decisão prolatada no certame.

Diante de todo o exposto, atendidas as formalidades e os pressupostos processuais, conheço dos memoriais recursais da empresa **GENTE SEGURADORA S.A.** para, no mérito:

- 1) Julgar como **IMPROCEDENTE**, o recurso administrativo interposto, mantendo-se o resultando até então proclamado; e
- 2) Dar publicidade e encaminhamento aos autos.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, o, este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É como decido.

Horizonte-CE., 17 de julho de 2025.


Francisca Jorangelia Barbosa Almeida
Agente de Contratação
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Horizonte